



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/04/2021 12:08 - Mesa

PL n.1424/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ALTINEU CÔRTEZ)

Altera o artigo 136 e parágrafos, do Decreto Lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar crime hediondo os casos de crimes de maus-tratos. Lei Henry Borel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 136, do Decreto Lei número 2.848/40 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136

§ 4º – se ficar devidamente comprovado que o garantidor ou outro agente praticar uma ação ou uma omissão, e o ato praticado tenha gerado o resultado morte, a conduta configura-se como crime hediondo.

.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218846830100>



* CD 218846830100 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/04/2021 12:08 - Mesa

PL n.1424/2021

A presente proposta visa a endurecer a pena para quem praticar maus-tratos contra crianças, agravando a pena para quem cometer o ilícito por motivo fútil ou torpe e para aquele que causar a morte da vítima.

O presente Projeto leva o nome da criança HENRY BOREL, que só tinha 4 anos de idade, quando teria sido assassinado e agredido pelo namorado da mãe, o vereador Doutor Jairinho.

Sabendo-se que, por força do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, toda pena é aplicada conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica evidente que a atual penalidade não se mostra adequada para os crimes atuais.

Portanto, a pretendida ampliação da pena prevista para os casos de maus-tratos se justifica e é medida que se impõe, motivo pelo qual solicito aos meus pares que aprovem a presente proposição em sua integralidade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218846830100>

